

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Recentemente foram lançadas orientações para profissionais de saúde “COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Gravidez e Parto” por parte da Direção-Geral de Saúde (DGS), onde constam recomendações para grávidas com suspeitas ou confirmação de COVID-19.

No entanto, temos vindo a assistir várias entidades de saúde, como por exemplo o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE ou o Hospital de Braga, EPE, a executarem medidas de contingência ao COVID-19, que impossibilitam as grávidas (com ou sem suspeita ou confirmação de COVID-19) de ter um acompanhante durante o trabalho de parto e outras como o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim - Vila do Conde - CHPVVC, EPE que definem a possibilidade de presença do progenitor aquando da admissão da grávida em trabalho de parto, podendo este permanecer com a grávida durante todo o trabalho de parto e internamento, de acordo com o previsto nos artigos 12º e 16º da lei nº 110/2019.

No dia 13 de março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) disponibilizou orientações para profissionais de saúde, incluindo cuidados na gravidez, parto e pós parto para grávidas com COVID-19, no seu “*Clinical management of severe acute respiratory infection (SARI) when COVID-19 disease is suspected*”, e dia 18 de março foram disponibilizadas recomendações específicas sobre COVID-19 e a gravidez, parto e aleitamento materno, sob a forma de perguntas e respostas, com ênfase para uma experiência de parto segura e positiva.

Várias das orientações emitidas pela DGS no dia 30 de março, presentes no documento “COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Gravidez e Parto” são contrárias às orientações e recomendações da OMS, sendo que as orientações para profissionais de saúde “*Clinical management of severe acute respiratory infection (SARI) when COVID-19 disease is suspected*” assim como o “*Q&A on COVID-19, pregnancy, childbirth and breastfeeding*” não são referidos na bibliografia do documento da DGS.

Neste sentido, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm

os signatários, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Saúde:

1. Tenciona o Ministério da Saúde e a DGS, emitir orientações para as entidades e profissionais de saúde relativamente à gravidez e parto em grávidas sem suspeita ou confirmação da COVID-19, de forma a que os direitos das mulheres sejam assegurados, como por exemplo o direito ao acompanhante durante todo o trabalho de parto e internamento, de acordo com o previsto nos artigos 12º e 16º da lei nº 110/2019?
2. Foram tidas em conta as recomendações da OMS presentes no “*Q&A on COVID-19, pregnancy, childbirth and breastfeeding*”, uma vez que este não se encontra na bibliografia das orientações emitidas pela DGS no dia 30 de março?
3. Foram tidas em conta as recomendações da OMS presentes no “*Clinical management of severe acute respiratory infection (SARI) when COVID-19 disease is suspected*”, uma vez que este não se encontra na bibliografia das orientações emitidas pela DGS no dia 30 de março?

Palácio de São Bento, 8 de abril de 2020

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

BEBIANA CUNHA(PAN)

CRISTINA RODRIGUES(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)